



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2021



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 005/2021**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, E A EMPRESA ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELE, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.152.996/0001-86, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 1445, Centro - CEP: 77.465-000 - Figueirópolis/TO, neste ato representada pelo Presidente Elias Teixeira Sobrinho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.351.681-72, Cédula de identidade nº 59.345, SSP/TO, residente e domiciliado em Figueirópolis/TO

**CONTRATADA:** ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELE, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.483/0001-09, com endereço na Quadra 103 Norte rua N 7, conjunto 02, lote 44, sala 603, CEP: 77.001-032, Palmas - TO, representada pelo proprietário o Senhor VALDECIR GUEDES MAZEIRO, brasileiro, Bacharel em Turismo, casado, Portador do CPF número 713.503.309-49, Carteira de Identidade 793.175 2 Via SSP - TO residente e domiciliado na Quadra 507 Sul Alameda 07 QI 17 Lote 14 Plano Diretor Sul CEP: 77016-162 em Palmas - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto do presente Contrato é: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES (MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTAS, PROTOCOLO-WEB, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA-WEB E CONTRA-CHEQUEWEB) EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

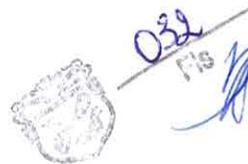
2.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

2.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2021



a:

2.2.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2.2 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

2.2.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

2.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

2.3.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

2.3.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, distinto do especificado no objeto, execução do serviço em desacordo com o objeto).

2.3.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

2.3.4 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

2.3.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

2.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

2.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá a contratada pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

3.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

3.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2021



art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 - A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos: a) - falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE; b) - ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

**CLAUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTO**

5.1 - Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços constantes de sua proposta.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o "de acordo" do Presidente da Câmara Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

**CLAUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO**

6.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), e pelo período o valor de R\$: 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 - Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 0010.00.000.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Figueirópolis - TO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Gestão 2021*



b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 - A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram. 9.2.1 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

8.4 - A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

**CLAUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993. 10. 2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei. 10.3 - Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

10.1 - A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO**

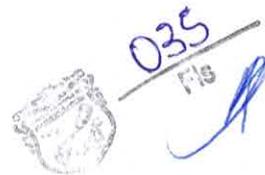
11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Figueirópolis - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Gestão 2021**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores e no processo nº 005/2021.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

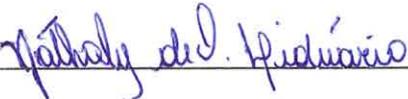
Câmara Municipal de Figueirópolis – TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELE**  
CNPJ nº 02.014.483/0001-09  
VALDECIR GUEDES MAZEIRO  
CPF nº 713.503.309-49

Testemunhas:

I) -  CPF nº 070-334-251-71

II) -  CPF nº 065-219-491-52